



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 510544-
92.2021.8.21.0001/RS**

AUTOR: MASSA FALIDA DE CASA DOS CARBURADORES LTDA

RÉU: OS MESMOS

SENTENÇA

FALÊNCIA. Encerramento. Cumprida a totalidade das obrigações constantes no quadro geral de credores. Processo encerrado.

Trata-se de processo de falência da sociedade Casa dos Carburadores Ltda decretada em 12 de fevereiro de 2001 (evento 3 - anexo 3 - fls. 24-28).

O Síndico prestou compromisso (evento 3 - anexo 8 - fl. 44).

O relatório final foi juntado (evento 53).

No Evento 59, foi certificada a ausência de custas em aberto bem ações contra a falida.

O Ministério Público, no evento 62, opinou pelo encerramento da falência.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

A falência de casa dos Carburadores Ltda foi decretada em 12 de fevereiro de 2001.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

O ativo realizado consistiu na venda do imóvel descrito na matrícula 86.525 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS, o qual foi adquirido pelo ocupante André Luís da Silva Rocha, tendo este assumido os débitos deixados pela massa.

Nos autos do processo falimentar, restou comprovada a quitação dos débitos da falida, tendo sido expedido alvará em favor do adquirente André Luis da Silva Rocha.

Por isso, cumprida a totalidade dos pagamentos contidos no quadro geral de credores, o encerramento da falência se impõe, conforme prevê o art. 156 da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Casa dos Carburadores Ltda (CNPJ 87.017.687/0001-56), na forma do previsto no art. 156 da Lei 11.101/2005, nos termos anteriormente explicitados. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, Parágrafo único da Lei nº 11.101/05;

b) Intimem-se as Fazendas e expeça-se ofício à JUCISRS, remetendo-se cópia desta sentença;

c) Restituam-se os livros contábeis ao falido. Não procedida a retirada, intime-se por carta dirigida ao endereço constante nos autos para proceder na retirada em até 45 dias. Passado o prazo e persistindo o desinteresse na retirada, fica autorizada a incineração.

d) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, independentemente de novo despacho, deverá ser informado o encerramento bem como disponibilizada a chave de acesso.

e) Exonero o administrador judicial exonerado do encargo.

Transitada em julgado, baixa o processo.

Publique-se.

Registre-se.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 23/5/2022, às 14:53:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10019230672v7** e o código CRC **86ee54ad**.

5105544-92.2021.8.21.0001

10019230672 .V7